DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	17
Outros Atos	18

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.06.28 11:48:32 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.955, DE 09 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, inclusive Administração Indireta, nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2014."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, a realizar-se no Brasil;

Considerando, que nosso País é denominado "PAÍS DO FUTEBOL", de grande tradição futebolística, que participou de todas as COPAS DO MUNDO;

Considerando que o evento é de grande repercussão Nacional e Internacional;

D E C R E T A

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, inclusive Administração Indireta, no mês de junho de 2014, ocasião em que a Seleção Brasileira de Futebol estará disputando jogos da Primeira Fase da Copa do Mundo, será:

- dia 12 de junho de 2014 - Quinta-feira, das 7h30min às 13h;

- dia 17 de junho de 2014 - Terça-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às15h;

- dia 23 de junho de 2014 - Segunda-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h;

Art. 2º - A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Autarquias, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 3º - Nos departamentos em que houver necessidade de alteração do horário previsto neste Decreto, dada à especificidade do serviço, caberá a(o) Secretário(a) Municipal responsável adequar o horário de trabalho de cada repartição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 09 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: R9SOI6UC

DECRETO Nº 3.956, DE 09 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Comitê Coordenador e do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a Lei Federal nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para o Saneamento Básico e define a Política Federal de Saneamento;

Considerando, a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando, a responsabilidade de formular a respectiva Política de Saneamento Básico incluindo os planos de saneamento básico, adotando parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecendo mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

D E C R E T A

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Ficam criados no município de Pereira Barreto – SP., o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá ser uma instância consultiva e deliberativa.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cabendo discutir, avaliar e, aprovar os trabalhos produzidos pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Único - O Comitê de Coordenação deverá se reunir no mínimo a cada dois meses.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes integrantes, nomeados por Portaria nos termos que segue:

I. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

II. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. Representante da Sociedade Civil;

VI. Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Funasa de São Paulo.

Art. 5º - O Comitê Executivo, será responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), tendo como base as atividades previstas no Termo de Referência – FUNASA.

Art. 6º - Em caso de contratação de consultoria, o Comitê Executivo deverá acompanhar e participar das ações da empresa contratada na elaboração do referido Plano, conforme etapas descritas no Termo de Referência - FUNASA.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá a seguinte composição, nomeados por Portaria do Poder Executivo:

I. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

II. Representante do Setor de Obras e Engenharia;

III. Representante do Departamento de Meio Ambiente;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII. Representante do Departamento de Informática.

VIII. Representantes da Empresa de Consultoria Contratada

Parágrafo Único – No assessoramento ao Comitê Executivo, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas dos Comitês de Bacia Hidrográfica, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre outros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.526 de 15 de agosto de 2012.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: O/V7JVUG

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 3.957 DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 37, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 37, de 30 de maio de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 37, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o "Plano de Trabalho - 2014 - Subvenção à Comunidade Integrada São Francisco de Assis", no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: MFARDLWV

DECRETO Nº 3.958 DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 38, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 38, de 30 de maio de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 38, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o recebimento de um arco cirúrgico para a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: WDFLMRDY

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 3.959, DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 004, de 04 de junho de 2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 7°, da Lei Municipal n° 3.614, de 13 de maio de 2.008, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologada a Resolução nº 004, de 04 de junho de 2014, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra

Código Localizador: 2JOD5CLR

DECRETO Nº 3.960, DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Homologa o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CMDU da Estância Turística Pereira Barreto"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.231 de 14 de junho de 2013;

Considerando a aprovação final do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano na Reunião realizada no dia 08 de maio de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CMDU da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho referido no "caput" deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com funções consultiva e fiscalizadora, é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, que tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - O Conselho é órgão integrante do Sistema de Planejamento do Município de Pereira Barreto, e tem atuação em todo o Município.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será paritário e composto de 20 (vinte) membros sendo:

I – um representante do Poder Legislativo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico ;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – um representante da Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas;

VI – dois representantes do corpo técnico do Município indicados pelo Prefeito Municipal;

VII – um representante da Secretaria de Educação;

VIII – um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX – um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial;

XI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII – um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

XIII – um representante dos clubes de serviços;

XIV – um representante da imprensa;

XV – um representante de corretores de imóveis com inscrição no CRECI e estabelecidos em Pereira Barreto há mais de um ano;

XVI – um representante das entidades religiosas do município;

XVII – um representante de associações culturais e desportivas;

XVIII – dois representantes das demais Associações do Município, limitada a indicação de um representante cada.

§1º Com exceção dos representantes dos poderes públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

§3º Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 4º O CMDU será presidido por um dos seus membros titulares escolhido por seus pares em reunião ordinária.

§ 6º Os membros do CMDU terão o título de Conselheiros.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato, considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros do Conselho, de que trata o artigo anterior, serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 1 (um) período.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros e respectivos Suplentes, será feita pelo Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias, anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício e, no caso de extinção ou perda do mandato, no prazo de até 20 (vinte) dias, subsequentes à data do ato ou do fato gerador da vaga.

§ 1º Nos casos de extinção ou de perda de mandato dos membros Titulares, serão convocados os respectivos Suplentes para assumir a vaga.

§ 2º Ocorrendo a concessão de licença ao membro Titular por período superior a 30 (trinta) dias, o Suplente, de que trata o parágrafo anterior, será convocado para substituição enquanto perdurar o período global de afastamento.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, nos seguintes casos:

I – por extinção, quando ocorrer:

a) falecimento;

b) renúncia por escrito.

II – por perda de mandato, quando:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo e contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a falta o direito de ampla defesa;

b) deixar o Conselheiro de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma deste Regimento Interno, a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas, contadas a partir da primeira falta.

Parágrafo único - Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam as alíneas dos incisos I e II, do caput deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o Suplente para assumir o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 7º - O Conselheiro, observado o disposto no Art. 42, poderá se afastar, sob licença, para:

I – tratamento de saúde;

II – desempenho de missão oficial, de interesse para o Município;

III – fixação de residência fora do Município de Pereira Barreto.

§ 1º As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente, que delas dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º As licenças por período superior a 30 (trinta) dias, somente poderão ser concedidas pelo Plenário do CMDU.

§ 3º É facultado ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que pretenda reassumir suas atividades.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao CMDU:

I – elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II – zelar pela aplicação do Plano Diretor e propor diretrizes básicas a serem observadas na sua revisão, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

III – acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, desenvolvimento industrial e de mobilidade urbana e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, examinando a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais em especial as diretrizes do Plano Diretor;

IV – compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais, emitindo orientações e recomendações sobre a aplicação dos planos, programas e projetos devendo observar os preceitos gerais da Lei nº 10.257/01, do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI – manifestar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, quando for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse ou quando for solicitado pela sociedade civil;

VII – verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

VIII – organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

IX – solicitar ao Município a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população, bem como acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança;

X – solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

XI – encaminhar aos órgãos competentes as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

reivindicações que lhe forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

XII – propor ao Prefeito Municipal a doação de terrenos de propriedade do Município a empresas que tiverem seus pedidos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

TÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
ESTRUTURA ORGÂNICA
SEÇÃO ÚNICA
ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 9º - O CMDU tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria-Geral;

V – Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído pelos Conselheiros Titulares ou de Suplentes, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano submetidas pelo Presidente;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e suas reformulações;

III – decidir sobre:

a) os afastamentos dos Conselheiros;

b) os pedidos de licenças dos Conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;

c) a participação, em sessões do Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;

d) os pedidos de votação nominal;

e) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

f) a realização de sessões não abertas ao público;

g) a impugnação de pedido de “vista” de processo.

IV – aplicar a penalidade de destituição da função de Conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

V – a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

VI – apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de Conselheiro em votações do Plenário;

VII – discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;

VIII – apreciar e aprovar as análises e os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais;

IX – aprovar:

a) o calendário de funcionamento do Conselho;

b) a dilatação de prazo para o Conselheiro entregar processo com pedido de “vista”;

X apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

XI – autorizar os Conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

XII – dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, ad

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

referendum pelo Presidente, de acordo com o Art. 49;

§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do Conselho.

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de 7 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando de iniciativa do Presidente.

SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 12 - A Presidência do Conselho é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

SEÇÃO III
VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A vice-presidente é o órgão encarregado para substituir o presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

SEÇÃO IV
SECRETARIA-GERAL

Art. 14 - A Secretaria Geral do Conselho, unidade diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, que poderá ser pessoa estranha ao conselho, mediante indicação do Presidente do Conselho.

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 15 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano com Câmaras Temáticas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

§ 2º Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Câmaras Temáticas.

I – realizar estudos;

II – emitir pareceres;

III – responder a consultas;

IV – dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudos e discussão no Plenário;

V – cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.

§ 3º As Câmaras Temáticas serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 4º As Câmaras Temáticas serão integradas paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente.

§ 5º O Presidente e o Relator das Câmaras Temáticas serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Temáticas serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 16 - As Câmaras Temáticas poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 17 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Câmaras Temáticas, presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de câmara de que não seja membro.

Art. 19 - Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Câmaras Temáticas, autoridades, personalidades, e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

TÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO I
PRESIDENTE

Art. 20 - O Presidente do Conselho Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de direção e supervisão superior do Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário;

IV - presidir as reuniões conjuntas das Câmaras Temáticas;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;

VI - designar relatores para o estudo e a emissão de pareceres necessários a subsidiar decisões de matérias afetas à competência do Conselho;

VII – avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer Câmara ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII – constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembleia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho, de acordo com as regras da Lei nº 4.231, de 14 de junho de 2.013 e deste Regimento Interno;

IX – exercer, nas sessões do Conselho, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 2 (duas) séries de votos consecutivas, em votações do Plenário;

X – representar o Conselho perante órgãos e instituições ou em solenidade, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

XI – constituir as Câmaras Temáticas e designar-lhe os respectivos membros de acordo com o art. 15, parágrafo 3º, deste Regimento Interno;

XII – solicitar, das Câmaras Temáticas, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

XIII – participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Câmaras Temáticas;

XIV – expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou outros atos normativos de superior hierarquia;

XV – baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI – dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII – assinar os expedientes de interesse do Conselho;

XVIII – submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX – decidir:

a) prontamente as Questões de Ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões;

XX – submeter ao Plenário as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII – propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII – dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria-Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV – convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV – receber, apreciar e submeter ao Plenário pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI – expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII – apresentar ao Plenário o relatório semestral das

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

atividades do Conselho, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à cessão de servidores para ter exercício no Conselho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX – solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXX – adotar medidas necessárias à realização das assembleias destinadas à escolha de

Conselheiro, na forma deste Regimento Interno;

XXXI – conceder licenças aos Conselheiros por período de até 30 (trinta) dias;

XXXII – praticar os demais atos de direção superior do Conselho.

Parágrafo único - Para fins da alínea "a", do inciso XIX, deste artigo, considera-se Questão de Ordem toda dúvida surgida no decorrer da sessão, e relativa exclusivamente ao ponto do assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - O vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

CAPÍTULO III
SECRETÁRIO-GERAL

Art. 22 - O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Geral do Conselho, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do Presidente;

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo ao final de cada exercício a sua encadernação e arquivamento.

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vista" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providência no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI – apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria Geral;

VII – coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho ou de relatórios eventuais, a ser apreciado pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do Conselho;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a Pauta das Sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores;

XIV - registrar os atos do Conselho, transcrevendo-os em Ata para efeito de controle interno e dar validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação na imprensa oficial do município, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XVI - encarregar-se pela guarda dos Termos de Posse, Atas, Lista de Presença e demais

documentos do Conselho;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

bem assim dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XIX - expedir as certidões requeridas ao Conselho, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do Conselho, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário, sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Na hipótese de falta eventual à sessão do Conselho, o Secretário-Geral será substituto por um secretário ad hoc designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
CONSELHEIROS

Art. 23 - Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido ao Plenário ou às Câmaras Temáticas;

III – relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV – proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V – pedir "vista", antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da Pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consangüíneos em linha colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

XI - integrar as Câmaras Temáticas, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII – representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a Lista de Presença e a ata da sessão a que comparecer;

XIV – requerer na forma da lei, a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar Projeto de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito da competência do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiveram suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII – participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V
PRESIDENTES DE CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 24 - Os Presidentes de Câmaras Temáticas têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Temática;

II – votar, nos feitos em tramitação na Câmara Temática;

III – proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Câmara Temática, manter a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

disciplina dos trabalhos, resolver as Questões de Ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, as atas das reuniões e os atos que se refiram ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Câmara Temáticas;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48h, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Câmara Temática, procriando a antigüidade urgência dos processos;

VII - convidar autoridades, personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Câmara Temáticas, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII – fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Câmaras Temáticas serão executados por um funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, designado pelo Presidente do CDU.

TÍTULO V
FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
PLENÁRIO

Art. 25 - O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e pelas entidades formadoras deste conselho conforme a disponibilidade.

Art. 26 - As sessões do Plenário, obedecidos o decoro e a ordem no seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 27 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quinta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§ 2º As sessões ordinárias serão procedidas de comunicação por escrito aos Conselheiros e Suplentes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dela constando, também a pauta com as matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão, a Ata da reunião anterior será enviada por e-mail.

Art. 28 - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros, e comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 29.

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, sê-lo-ão, mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos Suplentes, no prazo fixado na parte final do caput deste artigo.

Art. 29 - O Plenário instala-se e delibera com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros, nestes incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Art. 30 - As decisões do Conselho, inclusive as que devam se converter em Resolução, serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do Conselho, para aprovação das seguintes matérias.

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;

II – alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III – revisão de deliberação do Plenário do CMDU.

§ 2º As decisões do Conselho serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente, sendo a numeração acrescida a sigla CMDU.

Art. 31 - As sessões ordinárias constarão do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrangerá:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do número de Conselheiros presentes;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documento de interesse do Conselho;

V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

VI - distribuições de processos;

VII – assuntos de ordem geral;

VIII – encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da Ordem do Dia para a sessão em andamento, sendo que em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior, porventura pendentes de discussão ou de deliberação.

§ 3º A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

§ 4º Iniciada a fase correspondente a discussão, na Ordem do Dia, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo este o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente.

§ 5º Na fase de discussão serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, e se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão.

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedido “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo.

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo 2 (dois) pedidos de “vista”.

§ 8º Os processos com pedido de “vista”, concedido na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo o disposto no § 6º, deste artigo.

Art. 32 - Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu “vista”, o processo voltará à discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram “vista” dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do Relator.

Art. 33 - Os relatores terão o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do Conselho a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de seu relatório.

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 34 - Concluída a fase de discussão, dentro da Ordem do Dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 35 - A votação será simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis a matéria permanecerão sentados.

§ 2º Na votação nominal os Conselheiros deverão declarar seu voto de forma expressa.

Art. 36 - No caso de impedimento ou suspeição do Presidente em sessões do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 37 - As Câmaras Temáticas somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observando o disposto no § 6º, do Art. 15.

Parágrafo único - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às sessões do Conselho ou as reuniões das Câmaras Temáticas deverá justificar-se com antecedência e por escrito destinado ao presidente do conselho.

Art. 39 - O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Câmaras Temáticas não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 40 - É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I – em que for parte;

II – quando, for cônjuge, parente consangüíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III – quando pertencer a direção ou administração de pessoa jurídica interessada no processo.

TÍTULO VI
ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE DIVIL, REPRESENTADOS NO CONSELHO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A escolha dos representantes dos segmentos e respectivos órgãos e entidades representados no Conselho conforme previsto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.231, de 14 de junho de 2.013 processar-se-á de acordo com as seguintes normas básicas:

I – será feita em assembleia, por cada segmento, convocada e presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que designará, dentre os membros do CMDU, uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente de 4 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno, e em Resolução do Plenário, publicada na Imprensa Oficial do Município.

II – os editais de convocação serão expedidos no prazo de até 3 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros;

III – os candidatos à função de Conselheiro Titular serão indicados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho.

IV – cada órgão ou entidade da sociedade civil, legalmente constituídos, a que se refere o art. 3º, deste Regimento Interno, regularmente inscritos, terá direito a 1 (um) voto na escolha dos seus representantes.

V – serão escolhidos como Conselheiros Titulares, em cada segmento, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

VI – ocorrendo empate, na votação entre candidatos, serão escolhidos, para Conselheiros, os candidatos mais idosos.

VII – a indicação de candidato, pelos órgãos e entidades, não guardará vinculação alguma a partido político.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 43 - A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão, sem direito a voto, pessoas da comunidade, representantes de órgãos e instituições e de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 44 - É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 45 - Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Plenário.

Art. 46 - Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Geral.

Art. 47 - O comparecimento dos Conselheiros às

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sessões de Plenário e às reuniões das Câmaras Temáticas será comprovado pela assinatura na Lista de Presença.

Art. 48 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 49 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. Não depende de decisão Plenária, a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios (Art. 20, inciso XX, alínea "a", e seu Parágrafo único) deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor após homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Código Localizador: +HLJSFPT

DECRETO Nº 3.961 DE 17 DE JUNHO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 36, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 36, de 30 de maio de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 36, de 30 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova os representantes de entidades no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: OKMGXV0R

DECRETO Nº 3.962, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013, Artigo 4º, Inciso V;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 23.611,88 (vinte e três mil seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 06 02 – DIVISÃO DE OBRAS

15 451 0013 1005 0000 – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 506 – Fonte 05 – Transf. e Convênios Estaduais –Vinc.....R$ 23.611,88

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso Específico recebido do Projeto Planejamento Urbano – Contrato Repasse 1001621-46/2012 – Ministério das cidades, para realização de Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Código Localizador: F4UM20QP

DECRETO Nº 3.963 DE 23 DE JUNHO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 34, de 19 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 34, de 19 de maio de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 34, de 19 de maio de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que desaprova a Programação Anual de Saúde – 2015.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: JXUQZH/T

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO No. 1.523/2012

PREGÃO PRESENCIAL 004/2012

T E R M O D E P R O R R O G A Ç Ã O C O N T R A T U A L

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: RADIOLOGIA YOUSSEF MOUSSA S/C LTDA

Objeto: A CONTRATADA obriga–se a realizar serviços médicos especializados para a para realização de exames de Ultrassonografia para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, conforme descrições:

Item	Qde	Un.	Descrição
1	150	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Pélvica,
2	400	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Obstetrícia
3	120	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Abdomen Isolado.
4	250	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Abdomen Total.
5	200	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Aparelho Urinário.
6	80	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Próstata.
7	80	serv.	Prestação de Serviço com Realização de Exames de Ultrassonografia: Transvaginal.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.849/2012, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 01 de Abril de 2014 até 31 de Março de 2015.

Data: 20 de Fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: FUVQHJIB

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Tomada de Preço nº 010/2014

Processo nº 067/2014

Resumo do Edital

Acha-se aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço 010/2014, objetivando Contratação de empresa de engenharia, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo material e mão-de-obra, e de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e orçamento descritos nos anexos do Edital, nos termos do convênio 779537/2012, firmado entre este município e o Ministério das cidades através da Caixa Ecinômica Federal.

Encerramento: dia 11 de Julho de 2014, às 14h:30min. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou pelo telefone/fax (18)3704-8505, no horário de expediente normal ou acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto, 26 de Junho de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

Código Localizador: XALJUK9M

Outros Atos

D E C L A R A Ç Ã O

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são concedidas;

DECLARA

para os devidos fins e a para atendimento ao Convênio SICAR nº 072/2014, Plano de Trabalho 3ª Etapa, que os equipamentos, computador PSMA 1032/2014 e impressora PSMA 1033/2014, estão instalados, estando o serviço de apoio ao CAR apto ao seu efetivo funcionamento, assim como já está disponibilizado a servidora Sandra Yukie Seki Perozim, que fará a orientação aos munícipes.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: ZDODTQXJ